

ARQUIVADO



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.^o 139/79

JUIZ DO TRABALHO: Pres.
DR. MARIO M. VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos dezenove (19) dias do mes de março do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
NILTON DE MELLO contra
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Chefe da Secretaria Subst^o.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

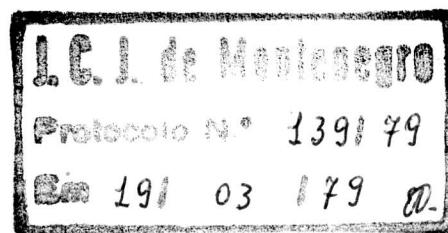
OBJETO: Alt.salarial s/hs.normais,hs.ext.,desc.sem.rem,refleso hs.ext.s/
av.pr.,13ºsal.,desc.semanal remunerado,dif.de fér.prop.,transp.
mudanças,FGTS,juros e correção monetária...Cr\$ 7.026,24

2 8

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: NILTON DE MELLO

Reclamada : CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.



NILTON DE MELLO, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado em Canoas, na Rua Berto Ci ro, S/Nº, vem, por sua procuradora a beixo firmada, "ut" instrumento de mandato inclusivo, (com escritório si to na Rua São João, 1489, nesta cida de, fone 632.15.62), à presença de V. Exa., propor ação trabalhista contra:

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, sita na Área do III Pólo Petroquímico, pelos motivos a seguir expostos:

1- Que foi admitido para trabalhar com a Reclamada, em data de 11 de abril de 1978, tendo optado pelo regime do FGTS, na mesma data.

2- Que percebia R\$ 2.000,00 mensalmente , mais horas extras, sob a denominação de hora operada, que eram pagas da seguinte forma: R\$ 10,00 até 150 horas ex - tra s, R\$ 20,00 de 150 até 200 horas extras e R\$ 30,00 de 200 horas extras em diante, porém, o Reclamante não foi agraciado com a majoração salarial ocorrida por ocasião da revisão do dissídio coletivo, com vigência a partir de 16 de junho de 1978.

3- Que seu horário de trabalho era das 6 horas às 19 horas de segunda-feira a sábado e também aos domingos sendo que, quando trabalhava em domingos e feria dos, a Reclamada não lhe pagava o descanso semanal remunerado.

3 /b

4- Que a média das horas extras realizadas não integrou os cálculos de 13º salário e aviso prévio e descansos semanais remunerados.

5- Que, a Reclamada transportou a mudança do Reclamante desde Castro, no Estado do Paraná até Canoas, neste Estado, não concordando, quando da demissão do Reclamante, em realizar o transporte de volta.

6- Que foi despedido, em data de 06 de fevereiro do corrente ano, sem justa causa, mas o período do aviso prévio não integrou o tempo de serviço para o cálculo de férias proporcionais.

EX POSITIS, reclama:

1- Alteração salarial sobre:

a- Horas normais Cr\$ 1.252,80

b- Horas extras a calcular

2- Descanso semanal remunerado..... a calcular

3- Reflexo da média das horas extras sobre:

a- Aviso prévio Cr\$ 2.892,72

b- 13º salário de 1978/79..... Cr\$ 2.640,66

c- Descanso semanal remunerado..... a calcular

4- Diferença de férias proporcionais (1/12).... Cr\$ 240,06

5- Transporte da mudança a calcular

6- FGTS com acréscimos legais ref.parcelas postuladas..... a calcular

7- Juros e correção monetária..... a calcular

- S U B T O T A L Cr\$ 7.026,24

ASSIM SENDO, requer se digne V.Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento

6
8

to de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Reclamante no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 19 de março de 1979.


Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto.
CPF 153281800/97
OAB/RS 3585

CERTIDAO

Informo que fui eu, o(a) Juiz(a) do(a) desembargador(a)
Comissão que foi designado o dia 17 de abril de 1979 às 13:20 hs.
para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not. o réu
através de sua procuradora. Expedida not. a réu
através do. De of. de justica.

Até o dia 19 de março de 1979
e ciencia da designação.

O que é verdade e dou fé.

Montenegro, 19 de março

de 19 79

RECEBI: Elvane

Armando de Lima Dutra

CHIEF DE SECRETARIO SUBSTITUTO

5
fb

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE - NILTON DE MELLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Canoas, Berto Círio, s/nº.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 3585, e no CPF 153281800/97, com escritório sito na Rua S. João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL - Promover Ação Trabalhista contra CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., sita na Área do III Pólo Petroquímico.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do C.P.C., bem como os especiais para a cordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 02 de março de 1979.

Nilton Mello

Antônio Luiz Kindei

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Nilton</u>	
<u>Mello</u>	
assinada(s) na presença de <u>Adimir Erion Agendas</u> — DA VERDADE.	
EM TESTEMUNHO <u>Antônio Luiz Kindei</u>	
Montenegro,	
-2 MAR 1979 <u>Adimir Erion Agendas</u>	
Antônio Luiz Kindei - Tabelião	
Adimir Erion Agendas - Oficial Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
98

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 139/79

SR. **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A**

Pólo Petroquímico-Montenegro
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **NILTON DE MELLO**

Reclamado **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz** nº **1643** no dia **dezessete** (**17**) do mês de **abril/1979** às **treze e vinte** (**13:20**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro

19

março

de 19 79

28/03/79

Amílcar Lacerda

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MÉDICO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, à tarde, na rua Antonio Ignacio, residencia do sr. ANTO, digo LUIZ ANTONIO ROSA, preposto e pessoa na qual notifi quei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 28 de março de 1979.

*Amador Lima Dutra
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst*

JUNTADA

Faço juntada da fls. 4

Em 17 de abril de 1979

Amador Lima Dutra
AMADOR DE LIMA DUTRA
EX DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7/8
PROCESSO N° 139/79.....

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta nove, às treze quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NILTON DE MELLO, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: alteração de salário sobre horas normais, horas extras, descanso semanal remunerado, reflexo da média das horas extras sobre aviso prévio, 13º salário, descanso remunerado, diferença de férias proporcionais, transporte demudança, FGTS, juros e correção monetária, num total de Cr\$ 7.026,24.

Presentes a procuradora do reclamante, Ausente o reclamante, razão por que foi determinada pelo Sr. Presidente o arquivamento da presente reclamatória. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$ 452,40 ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA BOTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de 04 de 1979.

Armando de Lima Dotra

ARMANDO DE LIMA DOTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Mário Miranda Vasconcellos
X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**APROVADO
DATA SUPRA**

Armando de Lima Dotra
ARMANDO DE LIMA DOTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO